

**A seguir, conheça a lei nº 6.159/2012, Lei das férias em janeiro:**

**EMENTA: ACRESCENTA O INCISO XI AO ARTIGO 19 DA LEI Nº 4.528, DE 28 DE MARÇO DE 2005, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REGULAMENTANDO AS FÉRIAS ESCOLARES NO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.**

Autor(es): Deputados COMTE BITTENCOURT, GILBERTO PALMARES, ROBSON LEITE

### **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RESOLVE:

Art. 1º – Acrescenta-se o inciso XI ao artigo 19 da Lei nº 4.528, de 28 de Março de 2005, que estabelece as diretrizes para a organização do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, que terá a seguinte redação:

Art. 19 – ( ... )

XI – a simultaneidade e a integralidade do mês de janeiro, anualmente, para as férias escolares.

**Parágrafo Único** – O disposto no inciso XI do artigo 19 desta Lei poderá ser alterado quando houver interrupção ou suspensão por períodos longos das atividades escolares, que comprometam o cumprimento do calendário letivo.